



Política de presentes

Grupo FCC

30 de julho de 2019



Índice

0. Controlo de versões.....	3
1. Introdução.....	4
2. Âmbito de aplicação.....	4
3. Princípios gerais.....	5

0. Controlo de versões

Versão	Data	Conselho de Administração
1	30/07/2019	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.

1. Introdução

As práticas comerciais ou de cortesia habituais podem dar lugar à entrega ou receção de obséquios de carácter promocional, ofertas de cortesia ou atenções no marco dos usos e costumes aplicáveis.

O Grupo FCC não apenas aspira a garantir o cumprimento estrito da Lei em todos os seus níveis, mas pretende também acrescentar um elemento adicional de exemplaridade que situe a atuação do Grupo para além de qualquer risco, não só de incumprimento, mas também de mero questionamento ético. A honestidade e o respeito pela legalidade e pelas normas da empresa devem ser uma constante no comportamento diário de todos os seus funcionários.

O Código de Ética e Conduta do Grupo FCC estabelece um princípio de tolerância zero perante práticas de suborno e corrupção, e proíbe expressamente influir na vontade de terceiros com o objetivo de obter vantagem ou tratamento de favor. Por este motivo, é necessário que o Grupo FCC estabeleça uma regulação prudente da prática de entrega e aceitação de presentes.

Neste contexto, grande parte da atividade do Grupo está vinculada com contratos licitados por Administrações Públicas, o que destaca a necessidade de observar regras de conduta que afastem da ação da empresa qualquer sombra de dúvida relativamente ao seu compromisso ético.

Do mesmo modo, o Grupo FCC contrata regularmente com um grande número de fornecedores, de tipologia e entidade diversa, para cobrir as suas necessidades de bens, matérias-primas e serviços. Neste sentido, o compromisso do Grupo FCC com os princípios da livre concorrência e o próprio interesse em que os seus processos de contratação sejam efetivos, impõem igualmente a necessidade de manter uma relação profissional e objetiva relativamente a potenciais fornecedores.

Tendo em vista estas questões, o Grupo FCC desenvolveu esta política de presentes e hospitalidades, que pretende estabelecer princípios claros relativos à realização ou aceitação de presentes e hospitalidades por parte da empresa.

2. Âmbito de aplicação

Esta política é aplicável a todas as empresas que integram o Grupo FCC, assim como a todos os seus funcionários. Para cada país ou negócio poderão ser introduzidos requisitos mais específicos, no caso de ser necessário ou conveniente, mas as especificidades locais ou sectoriais não irão eximir da aplicação dos princípios estabelecidos neste documento.

3. Princípios gerais

A efeitos desta política, considera-se presente qualquer objeto, independentemente da sua origem, natureza ou características que se entrega de forma gratuita e voluntária no marco de uma relação social. Encontram-se incluídas no conceito de presente as atenções de hospitalidade, entendendo por tais os convites a eventos e espetáculos culturais ou desportivos, atos sociais e festivos, refeições ou viagens, sempre que não sejam institucionais, técnicos ou formativos.

Podem entregar-se ou receber-se presentes de forma ocasional sempre que se trate de uma mera cortesia, se ajustem às práticas, usos e costumes do negócio e do território e sejam razoáveis.

Deve prestar-se especial atenção a este tipo de atuações, evitando qualquer circunstância que possa dar lugar a dúvidas acerca da sua imparcialidade, objetividade ou legalidade do comportamento da empresa e dos seus funcionários.

Por isso, os presentes serão recebidos ou entregues sempre de forma transparente e com carácter ocasional, sem que nenhum funcionário do Grupo FCC possa aceitar ou entregar um presente que não cumpra os seguintes princípios:

- a) **Legitimidade no seu conteúdo:** O presente que se ofereça ou receba deve ser legítimo no que se refere ao seu conteúdo, ou seja, não se deve tratar de objetos ou atividades que estejam proibidos pela lei ou que possam ser considerados inapropriados ou pouco profissionais. Além disso, todas as ofertas realizadas deverão cumprir a presente política.
- b) **Legitimidade na sua motivação:** O presente não deve ser dirigido ou pretender obter um futuro tratamento de favor do Grupo FCC para a pessoa ou entidade que realiza o presente ou da pessoa ou entidade referida em favor do Grupo FCC. Neste sentido, e para evitar dúvidas a esse respeito, no momento de aceitar ou receber um presente irão evitar-se todos aqueles que, por coincidência temporal ou por outros motivos, possam ser entendidos externamente como associados ao ânimo de influenciar em decisões profissionais.

Em qualquer caso, cada negócio do Grupo FCC irá estabelecer os controlos pertinentes em relação à entrega de presentes.

- c) **Razoabilidade:** O presente deve ser razoável e adequado às convenções sociais, ao costume e à prática normalmente aceites nos diferentes lugares do mundo onde o Grupo FCC faz negócios. Igualmente, o presente deve ser proporcionado enquadrado na relação existente entre o Grupo FCC e o cliente ou fornecedor a quem se ofereça ou de quem se receba o presente. Cada área de negócio irá estabelecer os controlos pertinentes para a entrega de presentes.

Como regra geral, serão considerados presentes proporcionados todos aqueles que tenham um valor razoável, entendendo como tal os presentes cujo valor não ultrapasse os 150 Euros, ou divisa correspondente. Relativamente aos presentes entregues por funcionários do Grupo FCC a terceiros, o limite de 150 Euros aplica-se ao valor agregado de todos os presentes, convites ou atenções que tivessem sido recebidos por uma mesma pessoa num período de seis meses. Relativamente aos presentes recebidos por funcionários do Grupo FCC, o limite de 150 Euros aplica-se ao valor agregado de todos os presentes, convites ou atenções que tivessem sido recebidos de uma mesma empresa ou entidade num período de seis meses.



No caso de atenções de hospitalidade, consideram-se razoáveis, tendo em consideração a localização, o contexto, a natureza do evento, todas aquelas que não ultrapassem os 75 Euros por pessoa.

Poderão realizar-se monitorizações ou auditorias, internas ou externas, sobre os gastos realizados em presentes e hospitalidades com vista a um adequado cumprimento da presente política.

Não poderão ser aceites ou entregues presentes que impliquem dinheiro em efetivo, bens facilmente liquidáveis em metálico ou alternativas equiparáveis (como por exemplo, cartões presente ou descontos em estabelecimentos comerciais físicos ou *online*). Também não serão aceites ou entregues presentes a pessoas que se encontrem à margem da relação comercial entre o Grupo FCC e o seu cliente ou fornecedor.

Também não se poderão realizar nem aceitar presentes através de pessoa vinculada, entendendo por tal os cônjuges (ou análogos), ascendentes, descendentes e irmãos.

- d) **Unilateralidade:** Não poderão ser solicitados nem entregues presentes a terceiros alheios ao Grupo FCC que tivessem sido previamente solicitados.